



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga e Unidade Avançada de Atendimento de Tefé (UAA/Tefé), de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 1 (Tabela de composição de estimativa de valores)

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	Valor Anual Estimado	Porcentagem Anual Estimada
01	01	Serviços de manutenção e conservação da frota de veículos conforme estabelecido neste instrumento (peças e serviços)	R\$	90.650,00	97%
	02	Valor da Taxa de administração máxima da CONTRATANTE	R\$	2.719,50	3%
VALOR GLOBAL			R\$	93.369,50	100%

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de manutenção e conservação da frota de veículos.

1.3. O quantitativo do item é o discriminado na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global do lote 1.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução, conforme descrito nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços continuados de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva, preditiva e corretiva e conservação de veículos da frota da Justiça Federal do Amazonas (bem como os veículos locados, requisitados ou emprestados), por meio de rede credenciada de serviços com fornecimento de peças originais ou genuínas, acessórios, utilizando sistema informatizado e plataforma web para gestão dos processos;

3.2 O escopo desta contratação abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota da Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga e Unidade Avançada de Atendimento de Tefé (UAA/Tefé), conforme ANEXO I;

3.3. Durante a execução do contrato poderá haver inclusão de veículos que a Contratante venha a adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como a exclusão dos veículos acima relacionados, atendendo sempre aos interesses da Contratante;

3.4. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) credenciadas para cada serviço a ser executado na sede da Contratante e nas localidades de Tabatinga e Tefé, a partir da vigência do contrato, salvo comprovada inexistência de estabelecimentos suficientes para atender a esta exigência;

3.5. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados:

3.5.1. Manutenção de todos os itens que sejam passíveis de manutenção, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, bombas, sistema elétrico, escapamento, funilaria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos que já fazem parte da frota da Justiça Federal do Amazonas e dos veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual;

3.5.2. Manutenção preventiva - abrange a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Essa manutenção é determinada no plano de manutenção do veículo pela montadora, segundo o qual intervenções são realizadas envolvendo troca de componentes, fluidos e óleos em geral, ajustes, inspeções e verificações;

3.5.3. Manutenção preditiva - Realizada quando a substituição da peça pode ser identificada por meio de análise prévia do componente ou por meio de sensores. Essa análise pode ser visual ou por medições. No plano de manutenção de veículos, alguns componentes, principalmente os que se desgastam por uso, estão contemplados e podem variar seu intervalo de troca em um mesmo modelo de veículo. É comum a determinação de prazos de substituição por quilometragem rodada, informados pelos fornecedores das peças com base em uma estimativa de durabilidade, podendo essas, no entanto, ocorrer efetivamente antes

do prazo estimado, Inclui a troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, etc.

3.5.4. Manutenção corretiva - visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste;

3.5.5. Manutenção de garantia de fábrica, realizada durante todo o período da vigência da garantia dos veículos;

3.5.6. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes;

3.5.7. Manutenção elétrica;

3.5.8. Serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso e transporte em caminhão plataforma, inclusive para socorro mecânico emergencial e em garagens de subsolo;

3.5.9. Serviço de lanternagem e funilaria;

3.5.10. Serviço de pintura;

3.5.11. Serviço de estofamento automotivo;

3.5.12. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado;

3.5.13. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva;

3.5.14. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;

3.5.15. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento;

3.5.16. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;

3.5.17. Fornecimento de placas de identificação veicular;

3.5.18. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares policiais luminosos e sonoros;

3.5.19. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento, inclusive com fornecimento de material adesivo ou imantado, utilizado nos veículos;

3.5.20. Conservação do veículo - manutenção dos veículos com aspecto adequado, incluindo a limpeza e lavagem dos veículos, aspiração, conservação dos estofados e acessórios, polimento e cristalização, higienização de ar condicionado, etc.;

3.5.21. Serviços de higienização e sanitização interna de veículos para desinfecção e instalação de divisórias de proteção para prevenção da propagação de patógenos;

3.5.22. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;

3.5.23. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

3.5.24. Serviços de aferição e manutenção de tacógrafo;

3.5.25. Serviços de manutenção de blindagem veicular;

3.5.26. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento.

3.6. As peças, componentes, acessórios, ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias;

3.7. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o Contratante;

3.8. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato para que, no momento do recebimento do serviço, seja confirmada sua real necessidade e atestada sua substituição;

3.9. A Contratada deverá permitir adaptações evolutivas do sistema para atendimento das necessidades da Contratante e demandas administrativas que venham a surgir no decorrer do contrato. Essas adaptações não poderão exceder o prazo de trinta dias;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos automotivos com fornecimento de peças componentes e acessórios originais novos ou genuínos para manutenção preventiva, preditiva e corretiva e conservação da frota de veículos da Justiça Federal do Amazonas;

4.1.2. A rede credenciada de que trata o item acima deve ter, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos que atendam a veículos multimarcas. No caso de veículo em período de garantia, pelo menos 01 (uma) concessionária autorizada a realizar as manutenções preventivas conforme plano de manutenção do veículo;

4.1.3. A rede credenciada deverá atender a requisitos de qualidade de atendimento, equipe técnica capacitada, dispor de área física, equipamentos e ferramentas adequadas à prestação dos serviços, possuir dispositivo habilitado para acesso ao sistema da Contratada via internet, bem como pessoal apto a operacionalizar o sistema;

4.1.4. Disponibilização de sistema informatizado em plataforma web para gestão dos processos, desde a abertura de orçamento, pesquisa de preços, aprovação do orçamento, acompanhamento e finalização da ordem de serviço e eventuais atendimentos em garantia dos serviços realizados;

4.1.5. O sistema informatizado deverá ser capaz de permitir o armazenamento das ordens de serviços geradas, notas fiscais de serviços e produtos emitidas pelo estabelecimento credenciado e fotos

de peças a serem substituídas, avariadas ou condenadas, bem como dos serviços realizados;

4.1.6. Os dados e documentos gerados deverão ser mantidos em banco de dados, bem como serem acessíveis e exportados em formato de planilha ou dados tabulados a qualquer momento à Contratante durante o período de execução do contrato. Ao final do contrato, todos os dados e documentos gerados deverão ser disponibilizados à Contratante;

4.1.7. O sistema informatizado deverá permitir a geração de relatórios personalizados conforme a necessidade da Contratante, bem como a exportação dos dados armazenados em formato de planilha ou dados tabulados;

4.1.8. Disponibilizar acesso à Contratante ao Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, possibilitando que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

4.1.9. A Contratada deverá possuir Sistema informatizado próprio e manter o sigilo das informações cadastrais e veículos oficiais.

4.1.10. A Contratada deve implementar mecanismo que possibilite a verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto aos valores cobrados para a taxa de administração, dos valores das peças e mão de obra e da taxa cobrada à rede credenciada.

4.1.11. Os serviços terão caráter continuado, com duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota da Justiça Federal do Amazonas e que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante, de acordo com os prazos constantes neste Termo de Referência.

5.2. A Gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme aqui elencadas, e restauração do bem às condições de segurança, devendo a Contratada:

5.2.1. Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as localidades onde a Justiça Federal do Amazonas possui Seção/Subseção/UAA, a todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos neste termo e outros que vierem a ser adquiridos, mantendo-a sempre atualizada.

5.3. Disponibilizar acesso à Contratante ao Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos descritas neste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, possibilitando que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

5.3.1 Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

5.3.2 As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da Contratante, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas previstos no item 4.1.9.

5.4. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, não será superior ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante do veículo mantido, cujos valores serão aferidos por meio dos sistemas indicados no item 5.3.

5.5. Disponibilizar à Contratante, em até dez dias úteis após vigência do contrato, tabela temporária do fabricante de cada marca, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados.

5.6. Providenciar o credenciamento de algum novo estabelecimento, no prazo de 15 dias, sempre que solicitado pela Contratante e nas ocorrências abaixo:

5.6.1. Caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório;

5.6.2. Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.6.3. Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante, ou

5.6.4. Por quaisquer outras questões técnicas.

5.7. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

5.8. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

5.9. Garantir que a rede credenciada atenderá às exigências previstas no item 5.14.1.

5.10. A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.

5.11. A Contratada deverá realizar demonstração do sistema e treinamento inicial presencial ou remoto na Seção Judiciária do Amazonas, em data a ser combinada previamente com o gestor do contrato. Na impossibilidade de algum gestor local de participar do treinamento, deverá ser agendada nova data.

5.12. O gerenciamento compartilhado tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pela Contratante e pela Contratada, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:

5.12.1. Os dados cadastrais dos veículos e usuários do sistema serão fornecidos pela Contratante à Contratada, que realizará também a parametrização inicial do sistema;

5.12.2. O sistema informatizado permitirá a abertura de um orçamento, que poderá ser iniciado pela Contratada ou por estabelecimento credenciado, a critério do gestor.

5.12.3. O gestor escolherá, dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que fará o orçamento inicial e o detalhamento dos serviços a serem realizados. O sistema deverá possibilitar ao estabelecimento inserir fotos das peças ou componentes avariadas ou condenadas, lançando essas informações no programa gerencial da Contratada.

5.12.4. O orçamento inicial será disponibilizado inicialmente ao gestor responsável e deverá conter os dados do veículo (marca, modelo, ano modelo e quilometragem), a relação dos serviços a serem realizados e tempo de execução e relação das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídos, bem como o código ou referência das peças do fabricante, quantitativo, valor unitário e valor total. Deverá ainda obedecer a critérios de padronização no lançamento dos itens, de forma que, ao ser replicado a outros estabelecimentos da rede credenciada, permita a comparação de produtos e serviços equivalentes;

5.12.5. O orçamento inicial será disponibilizado pelo gestor responsável, via plataforma web, a outros estabelecimentos credenciados para cotação. Esse orçamento disponibilizado conterá apenas os dados do veículo, a relação, descrição e código das peças e serviços e os quantitativos levantados para a manutenção do veículo;

5.12.5.1 O sistema de orçamentação deverá ter a opção de filtro de

perfil de estabelecimentos por especialidade (por exemplo, funilaria, mecânica, suspensão, mecânica diesel, etc.), modelo de veículo, localidade, etc. que possibilitem a seleção e envio de solicitação de cotação ao máximo de estabelecimentos possível;

5.12.6. Os orçamentos realizados deverão trazer discriminada a relação, quantidade, valor unitário e total das peças e acessórios a serem substituídos ou reparados e o custo de mão de obra de cada item, bem como o prazo estimado para a realização da manutenção, para aprovação da Contratante.

5.12.7. Anteriormente à aprovação do orçamento pelo gestor, esse poderá proceder à avaliação e, se for o caso, excluir da Ordem de Serviço, quaisquer dos itens orçados, a seu critério.

5.12.8. Caberá ao gestor autorizar a execução dos serviços após realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizadas, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade, exceto se comprovado item 3.4.

5.12.8.1. Excetua-se da obrigação de obtenção de dois outros orçamentos, os serviços dispostos a seguir:

a. Quando a localidade da prestação dos serviços não contar com estabelecimentos suficientes para a prestação do serviço em questão. Nesses casos, o gestor ainda poderá submeter o orçamento para cotação por estabelecimento credenciado em localidade diversa de onde encontra-se o veículo, permitindo ao gestor a comparação dos valores e avaliação da vantajosidade e economicidade de eventual deslocamento com o veículo para a realização da manutenção.

b. Os serviços de revisão em garantia ou outras trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao gestor.

5.12.9. A Contratante é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados.

5.12.10. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento, executará os serviços e fornecerá peças, devidamente autorizada pela Contratante.

5.12.11. Uma vez aprovado o orçamento pelo gestor do contrato, esse será convertido em Ordem de Serviço e os demais cancelados. Esses últimos, porém, continuarão disponíveis para consulta, vinculados à OS aprovada.

5.12.12. O estabelecimento credenciado deverá executar o serviço e/ou fornecer as peças, componentes e acessórios se autorizado, mediante o recebimento de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, por meio do sistema informatizado da Contratada;

5.12.13. Após aprovação, o sistema deverá permitir a concessão de desconto pelo estabelecimento, a exclusão de algum item ou a criação de orçamento suplementar vinculado ao principal, conforme a necessidade. Em caso de acréscimo de valor, o orçamento suplementar

deverá ser submetido à aprovação do gestor, mediante apresentação de justificativa do estabelecimento.

5.12.14. O sistema deverá permitir a anexação de fotos das peças a serem substituídas, avariadas ou condenadas, a critério do gestor do contrato.

5.12.15. As peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais ou genuínas, salvo em casos excepcionais em que, com autorização do gestor/fiscal do Contrato, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

5.12.16. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada a real necessidade da troca e atestada sua substituição.

5.12.17. O estabelecimento que executou o serviço somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação do serviço, pela Contratante.

5.12.18. A possibilidade de se adquirir as peças, componentes ou acessórios pelo sistema fornecido pela Contratada não implica renúncia por parte da Contratante de buscá-las diretamente no mercado, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso à Administração Pública.

5.12.19. As peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.12.20. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o Contratante.

5.12.21. O sistema de gerenciamento da Contratada deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado qualquer despesas, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

- 1) Relação dos estabelecimentos da rede credenciada de manutenções que atendam as seguintes especialidades: mecânica, elétrica, suspensão, funilaria e, pintura, estofamento, diagnóstico eletrônico, injeção eletrônica, sistemas elétricos e eletrônicos, manutenção de turbinas, instalação de acessórios, manutenção de ar condicionado, borracharia, tacógrafo, lavagem, sanitização etc.;
- 2) Relatórios gerenciais de controle das despesas realizadas com a frota da Contratante;
- 3) Sistemas operacionais para processamento das informações da Contratante pela Web (Internet), compatível com os sistemas da Justiça Federal;
- 4) Alimentação e manutenção de banco de dados referente ao

histórico de manutenção do veículo contendo: identificação dos veículos, quilometragem, estabelecimento onde foi realizada a manutenção, datas e horários, tipos de peças, componentes, acessórios, serviços ou sistemas, valor, quantidade e código das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, garantia de peça e serviço, total de horas de mão de obra utilizada, desconto oferecido, a serem alimentados por meio eletrônico pela Contratada e Rede Credenciada, em plataforma disponibilizada à Contratante;

- 5) Realização de pesquisa de preços, por meio de cotações entre, no mínimo, três estabelecimentos credenciados, previamente à execução de qualquer serviço e/ou aquisição a ser realizada, exceto se comprovado item 3.4.;
- 6) Emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por centros de custos, contendo todos os serviços de manutenção discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração;
- 7) Orçamentos cadastrados. Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos;
- 8) Comparativo de valores, no próprio orçamento;
- 9) Histórico dos orçamentos;
- 10) Comparação de orçamentos para análise do histórico;
- 11) Cotação em tempo real (on-line), com transparências nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- 12) Custos por grupo de manutenção de veículo;
- 13) Custos e quantidades por tipo de manutenção de veículos;
- 14) Pesquisa no sistema por garantia de peças e serviços;
- 15) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços.
- 16) Códigos de peças/materiais
- 17) Custos por km e indicadores por veículos

5.12.22 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo usuário, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.12.23 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante, não deverá ser superior a um dia útil.

5.12.24 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

5.12.25 A solução proposta deverá permitir e contemplar as seguintes funcionalidades:

5.12.25.1 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

- 5.12.25.2 Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;
- 5.12.25.3 Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada;
- 5.12.25.4 Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet em tempo real (on-line);
- 5.12.25.5 Acesso para os gestores, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante;
- 5.12.25.6 Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- 5.12.25.7 Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;
- 5.12.25.8 Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;
- 5.12.25.9 Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;
- 5.12.25.10 Interface digital (oficinas x Contratante);
- 5.12.25.11 Orçamento eletrônico com acesso on-line (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via internet);
- 5.12.25.12 Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;
- 5.12.25.13 Exportação dos dados e relatórios para formato compatível com planilha eletrônica do Microsoft Office;
- 5.12.25.14 Histórico de manutenção por veículo;
- 5.12.25.15 Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- 5.12.25.16 O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10, 7 e Linux, e/ou os mais atualizados nesse seguimento, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e com ferramentas de escritório Microsoft Office Professional/365 e BrOffice, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;
- 5.12.25.17 Deverá ser fornecida, sem nenhum custo adicional para Contratante, ferramenta capaz de possibilitar que sejam feitos comparativos e consultas on-line à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil equivalente técnico, assim como sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão;
- 5.12.25.18 O Sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para caminhões, automóveis e motocicletas e que atendam, no mínimo, às seguintes exigências:
- i. Software de automação auto-instalável ou via web, aplicação

preferencialmente em desktops, mas podendo ser disponibilizado em versão para tablets, smartphones ou celulares, com licença para, no mínimo, três servidores e possibilidade de outros pontos adicionais.

ii. Possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos de veículos, permitindo a avaliação de danos em veículos gerando orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, objetivando verificar a conformidade de preços.

iii. As atualizações de preço serão feitas por meio do Cilia, Audatex, Orion, ou similar. Caso a informação não seja localizada nos sistemas de consulta, serão consultados fornecedores para consulta de preços.

iv. Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).

v. Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

5.12.26 O sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados, deve possibilitar a consulta de tempos padrão para todos os serviços relacionados com todas as marcas/modelos de veículos do órgão gerenciador e participantes, sendo que, caso não haja algum tempo de serviço no sistema, a Contratada deverá fazer a pesquisa em concessionária da marca, e apresentá-la formalmente ao fiscal da Contratante.

5.12.27 O Sistema deverá possibilitar à Contratante, por meio da rede credenciada da Contratada, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

5.12.27.1 Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

5.12.27.2 Originais e/ou genuínas, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

5.12.27.3 De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

5.12.27.4 De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.

5.12.28. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme item 3.8.

5.12.28.5 A prestação de serviços de mão de obra deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com

eficiência e qualidade desejada e com garantia.

5.12.29. No caso de comprovado mau atendimento, o Contratante não mais utilizará os serviços prestados pela credenciada e comunicará os fatos que motivaram tal decisão à Contratada, a qual, por sua vez, providenciará a substituição da credenciada para atendimento ao disposto no item 5.1.2;

5.12.30. Os estabelecimentos responderão civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto deste contrato;

5.13. A execução dos serviços será iniciada na data inicial da vigência estabelecida no contrato.

5.14 DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.14.1 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta e comparativo de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de Administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador e participantes.

5.14.2 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deve estar em funcionamento a partir da vigência do contrato.

5.14.3 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias, após informações prestadas pela Contratante.

5.14.4 Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

5.15 DO TREINAMENTO

5.15.1 A Contratada deverá realizar demonstração do sistema e treinamento inicial, presencial ou remoto, em data a ser combinada previamente com o gestor do contrato, aos servidores da Seccional. Na impossibilidade de algum gestor local de participar do treinamento presencial, deverá ser agendada nova data para o treinamento.

5.15.2 A contratada deverá ministrar treinamento inaugural, em até dez dias após o início da vigência do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado;

5.15.3 A data de realização, carga horária e conteúdo programático do

curso deverão ser previamente alinhados com o gestor geral do contrato;

5.15.4 A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que a Contratante, justificada e formalmente, assim o demandar ou quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação. O nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, a critério da Contratante, ou ainda quando houver substituição de gestores/fiscais.

5.16 DA REDE CREDENCIADA

5.16.1 A Contratada deverá optar por credenciar estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

5.16.1.1 Possuir dispositivo habilitado para acessar a plataforma do sistema informatizado da Contratada, impressora e conexão à Internet.

5.16.1.1.1 Deverá enviar para a Contratante, por meio do sistema informatizado da Contratada, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

5.16.1.2 Dispor de área física adequada e equipe técnica especializada e capacitada à prestação dos serviços de manutenção, que deverão utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIs e EPCs);

5.16.1.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

5.16.1.4 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante.

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças, componentes, acessórios ou sistemas substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

c) Somente utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da Contratante.

d) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes, acessórios e/ou sistemas a serem substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da Contratante.

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obrigam prontamente a atender.

f) Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas.

g) Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços.

h) Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização da Contratante.

i) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pela Contratante.

5.16.1.5 Estão excluídos das exigências indicadas nos itens 5.16.1.2 até 5.16.1.4, os estabelecimentos credenciados que atuem com natureza de distribuidora ou congêneres com o objeto deste Termo de Referência.

5.16.1.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

5.16.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante.

5.16.1.8 Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma determinada marca ou as multimarcas de veículos, a uma ou mais categorias de veículos, bem como a uma ou a várias especialidades.

5.16.1.9 Durante o atendimento do veículo, o estabelecimento credenciado pela Contratada deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

5.16.1.10 Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

5.16.1.11 Oferecer garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

5.16.1.12 Estar apta à emissão de notas fiscais eletrônicas, em

conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

5.16.2 A Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no item 5.16.1 e subitens.

5.16.3 A Contratada deverá comprovar que a captação de fornecedores nas localidades exigidas pelo edital se dê por meio de um processo que dê ampla publicidade ao credenciamento, oportunizando e atraindo o máximo possível de interessados, promovendo a livre concorrência e aumentando o leque de opções para a Administração cote o melhor preço.

5.16.4 A critério da Administração, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 30 dias corridos a partir da solicitação da Contratante, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

5.16.5 A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante, realizando semestralmente pesquisa de satisfação entre os estabelecimentos da rede, que deverá ser apresentada à Contratante.

5.16.6 Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, e similares.

5.17. LOCALIDADES ONDE DEVE EXISTIR REDE CREDENCIADA

5.17.1 O atendimento de solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos municípios onde ficam as unidades da Justiça Federal no Amazonas (Manaus, Tabatinga e Tefé), onde deverá existir pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciado para cada serviço disponibilizado pela Contratada, excetuando-se o previsto no item 5.15.2 e no item 3.4.

5.17.2 Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas dos veículos da Justiça Federal do Amazonas e outras marcas que vierem a surgir em Manaus-AM, não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.

5.17.3. No caso de recusa de concessionária na localidade em aderir ao credenciamento, caberá à contratada providenciar o atendimento, ainda que de forma avulsa, independente de credenciamento prévio, providenciando a alimentação do sistema com os dados referentes aos serviços em todas as etapas (orçamento, ordem de serviço, etc.), principalmente em veículos com garantia.

5.17.4 - Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados nos municípios onde estiverem a Seção, Subseção e UAA especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem,

excetuando-se aqueles onde, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

5.17.5 Não sendo possível atender as necessidades da Contratante em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar justificativa formal escrita para o gestor do contrato no prazo máximo de 15 dias, a contar da data-limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, a posteriori, sob provocação da Contratante. O gestor analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, poderá acatar a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

5.17.5.1 - Na ocorrência do descrito nos itens 5.17.3 e 5.17.4, a Contratada deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de localização do veículo oficial.

5.17.5.2 - Se necessário, esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão.

5.17.5.3 - Na impossibilidade de se realizar as revisões ou reparo do veículo relacionados ao item 5.17.3, em localidade que haja concessionária da marca, porém, que a Contratada não tenha logrado êxito em efetivar o credenciamento, o transporte de que trata o item 7.17.4.2 correrá exclusivamente às expensas da Contratada.

5.18 DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA

5.18.1. A Contratada deverá manter credenciamento com concessionárias das marcas que compõem a frota da Contratante, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas nos itens 5.17.1, 5.17.2, 5.17.3 e 5.17.3.1, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos, resguardados os casos previstos nos itens 5.17.4 e 5.17.4.1.

5.18.2. A Contratada deverá manter credenciamento de empresas que atuem nos segmentos a seguir listados, no mínimo, nos municípios de localização da sede da Contratante, caso não seja possível encontrar tais serviços em todas as localidades descritas no item 5.15.1:

5.18.2.1 - Empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços de:

5.18.2.1.1 - Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento do veículo e/ou equipamento à frota automotiva da Contratante.

5.18.2.1.2 - Adesivagem/adesivos, plotagem, envelopamento automotivo e afins, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela Contratada e submetida à análise do gestor da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

5.18.2.1.3 - Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela

Contratada e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

5.18.2.1.4 - Placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da Contratante, ou a seu serviço, no padrão estabelecido pelo CONTRAN, cujos valores cobrados não poderão exceder aquele verificado em pesquisa junto às empresas credenciadas no DETRAN para esse fim, pela Contratada, acrescidos da taxa de autorização para emissão de placas, emitida pelo DETRAN, caso haja.

5.18.2.1.5 - Colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela Contratada e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

5.18.2.1.6 - Socorro mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos oficiais pertencentes à frota do órgão gerenciador e participantes, conforme descritos neste Termo de Referência, sendo que não serão aceitas cobranças de valores à título de pedágio, hora parada ou qualquer outro.

5.18.2.1.7 - Lavagem geral interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins.

5.18.2.1.8 - Para melhor compreensão e definição das atividades de lavagem de veículos, temos o que segue, destacando que o porte dos veículos é aquele já descrito neste termo:

5.18.2.1.8.1 - Lavagem simples é aquela que consiste na limpeza externa, incluindo lataria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel.

5.18.2.1.8.2 - Lavagem completa consiste na lavagem simples do veículo acrescida de limpeza/lavagem do motor, carpetes e porta-malas, aspiração e limpeza do painel, lavagem da carroceria, incluindo parte inferior do assoalho e caixas de roda, lubrificação, aplicação de silicone no painel, de “pretinho brilhante” nos pneus e de desengraxante nos para-lamas, acrescida de aplicação de cera automotiva na carroceria do veículo.

5.18.2.1.8.3 - Polimento cristalizado consiste na lavagem completa do veículo acrescida de tratamento mecânico, por meio de máquina de polir e produtos, realizado por profissional competente, com vistas a restabelecer o brilho original e a eliminação de arranhões e imperfeições da pintura.

5.18.2.1.9 - Higienização e sanitização interna de veículos para desinfecção e instalação de divisórias de proteção para prevenção da propagação de patógenos;

5.18.2.1.10 - Os serviços, inclusive os de lavagem e sanitização, que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento, e deverão ter seus preços obtidos por meio de pesquisa realizada pela Contratada, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal da Contratante, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

5.18.2.1.10.1 - Ainda sobre os preços dos serviços/peças referenciados no subitem anterior incidirá o desconto ofertado pela licitante.

5.18.2.1.11 - Peças e serviços referentes a tapeçaria/capotaria

automotiva.

5.18.2.1.12 - Borracharia automotiva, com fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas e câmaras de ar, além de desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

5.18.2.1.13 - Alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e cáster, com o fornecimento dos materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas de pressão e câmaras de ar.

5.18.2.1.14 - Serviços de manutenção de blindagem veicular;

5.18.3. A Contratada deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 15 dias a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, poderá acatar a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

5.18.3.1 - Na ocorrência do descrito no item acima, a Contratada deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação do veículo a ser mantido.

5.18.3.2 - Se necessário, esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão.

5.18.3.3 - Na impossibilidade de se realizar as revisões ou reparo do veículo em localidade que conte com estabelecimento que execute o serviço, o transporte do veículo até o local do reparo ocorrerá exclusivamente às expensas da Contratada.

5.19. DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

5.19.1. Quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, em caráter excepcional, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los.

5.19.2. Quando não for possível que o próprio estabelecimento credenciado realize determinado serviço ou forneça algum produto, o gestor do contrato deverá ser previamente informado para que possa buscar a melhor solução, considerando as previsões descritas nos itens 5.17.1, 5.17.2, 5.17.3, 5.17.3.1 e 5.18.2, bem como as exceções descritas nos itens 5.17.4 e 5.18.4.

5.19.3. Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores aos constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços), aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes à legislação tributária vigente, ficando a critério da Contratada, a responsabilidade pela verificação da conformidade dos valores cobrados, sob pena de sofrer glosa definitiva, quando não demonstrar a legalidade dos índices aplicados.

5.19.4. Na subcontratação, a contratada continua a responder por todo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles

empregadas.

5.19.5. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante

5.20. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

5.20.1. A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

5.20.1.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.20.1.2 - Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.20.1.3 - Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

5.20.1.4 - Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

5.20.1.5 - Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.20.1.6 - Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

5.20.1.7 - Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.20.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.1. Os serviços não serão prestados mediante mão de obra exclusiva e a exigência de garantia não se prestaria ao adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6.1.2. As multas por descumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual e que porventura venham a ser aplicadas à Contratada, podem ser deduzidas dos valores devidos a títulos de pagamento por serviços prestados, recolhidas em favor da União ou inscritas em Dívida Ativa da União;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o

órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

8.1. A contratação do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, referente à manutenção de veículos, sendo a adjudicação feita à proposta que apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, incidente sobre o valor dos serviços e/ou fornecimentos constantes da TABELA 01, prevista no subitem 1.1, considerando-se o lote único, correspondente ao conjunto dos 02 (dois) itens, não havendo previsão de exclusividade ou reserva de cotas para microempresas ou empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo obrigatória a adoção de exclusividade ou reserva de cotas para ME/EPP.

8.2. O julgamento das propostas adotará como critério a menor taxa de administração para o lote único, conforme Modelo já disposto no subitem 1.1.

8.2.1. Não serão admitidos valores negativos.

8.2.2. Os valores ofertados e obtidos a título de taxas de administração deverão levar em consideração todos os custos para a implantação e administração dos serviços, inclusive as obrigações constantes do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, durante a vigência desta contratação.

8.2.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

8.3. Das estimativas de preço e dos preços de referências temos: ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

8.3.1. O custo estimado da contratação é o valor de referência indicado na tabela 1 (subitem 1.1) - R\$ 93.369,50 (noventa e três mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

8.3.2. O valor global foi estimado com base em manutenções realizadas em períodos anteriores.

8.3.3. Os valores das taxas de administração (itens 02) foram obtidos mediante pesquisa de mercado.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,

mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

Habilitação técnica

8.22. A Licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua capacidade técnica para realizar os serviços contratados:

8.23. Comprovação, por meio de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou contrato(s) com objeto equivalente ao constante do item 1.1, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do volume financeiro a ser contratado, aqui representando contrato em valor igual ou superior à R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), por prazo não inferior a 01 (um) ano;

8.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.25. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.27. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.29. Declaração de que possui a qualificação e a equipe necessária para a execução do serviço;

Habilitação econômica financeira

8.30. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos/condições para atendimento de qualificação econômico financeira:

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.35. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.37. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.2.1 Os estabelecimentos credenciados deverão emitir as notas fiscais em nome da CONTRATADA, e não em nome da CONTRATANTE (Acórdão 2015/2020 Plenário).

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21, de 2021.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. O prazo de validade;

9.4.2. A data da emissão;

9.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. O período de prestação dos serviços;

9.4.5. O valor a pagar; e

9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. Não produziu os resultados acordados;

9.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao

SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.16.1. A compensação financeira prevista neste item não será devida quando os atrasos ocorrerem por conta de indisponibilidade de recursos, em casos de falta de repasses orçamentários/financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

9.17. Os serviços de gerenciamento serão faturados de acordo com a Unidade de lotação do veículo, independentemente do local em que foi realizada a transação.

9.18. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

9.18.1 Os relatórios de que trata o item 4.1.10 deverão discriminar as taxas incidentes e efetivamente cobradas da CONTRATANTE e do estabelecimento credenciado executor do serviço e/ou fornecedor de peças (taxa REDE).

9.18.2 Alternativamente, a CONTRATADA poderá apresentar espelhos ou outro instrumento comprobatório dos valores efetivamente cobrados do estabelecimento a título de taxa Rede sobre os serviços executados e/ou peças fornecidas à CONTRATANTE.

9.18.3 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência do contrato para realizar as adequações necessárias, bem como realizar os testes de funcionalidade e validar, junto à CONTRATANTE, os instrumentos de que tratam os subitens 9.18.1 e 9.18.2

9.18.4 Os valores apresentados deverão estar de acordo com os critérios de julgamento do presente certame.

9.19. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

9.20. Para efeito de medição do valor total da taxa de administração, a Contratada deverá considerar os serviços realizados e materiais adquiridos, do primeiro ao último dia do mês, emitindo uma única nota fiscal.

9.21. Sobre os materiais e serviços efetivamente prestados incidirão a taxas de administração máximas a serem cobradas da CONTRATADA e/ou do estabelecimento credenciado prestador do serviço (**taxa REDE**).

10. DO REAJUSTE (DE ACORDO COM A LEI 14133/2021)

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/06/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou estabelecimentos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item seis do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

11.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu

recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, notas fiscais, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, utilizando-se de plataforma tecnológica adequada às necessidades da Contratante e de rede credenciada na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Credenciar estabelecimentos com capacidade técnica para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4.1 Comprovar que a captação de fornecedores nas localidades exigidas pelo edital se dê por meio de um processo que dê ampla publicidade ao credenciamento, oportunizando e atraindo o máximo possível de interessados, promovendo a livre concorrência e aumentando o leque de opções para a Administração cote o melhor preço.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da

IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados pela Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. As empresas credenciadas pela Contratada deverão, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, atender a critérios de sustentabilidade, tais como a realização da separação e destinação adequadas dos resíduos descartados, recicláveis ou não, oriundos da execução dos serviços, sem prejuízo de outros;

12.16.1. Justifica-se a solicitação de atendimento a critérios de sustentabilidade, em razão do compromisso que a Justiça Federal de 1º Grau do Amazonas tem para com o meio ambiente, em obediência à seguinte legislação, dentre outras normas pertinentes à matéria:

i) Decreto Federal nº 7.46/2012;

ii) Resolução/CNJ Nº 201/2015;

iii) Recomendação/CNJ nº 11/2014;

iv) Resolução Presi/TRF1 nº 04/2016

v) Instrução Normativa/SEMARH nº 07/2011

12.17. A Contratante apenas aceitará estabelecimentos credenciados que se comprometam a:

12.17.1. Oferecer garantia dos serviços, peças, componentes, acessórios ou sistemas nos termos do item 7.18;

12.17.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante;

12.17.3. Utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Fiscal do Contrato.

12.17.4. Manter um supervisor com poderes de representante ou preposto da Contratada para tratar com a Contratante;

12.17.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.20. Oferecer suporte técnico (presencial e por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela Contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e o desempenho quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.

12.20. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado próprio, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Contratante.

12.21. Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pela Contratante, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

12.22. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.

12.23. Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, para utilizar todos os recursos do sistema.

12.24. Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota da Contratante, de forma acumulada, incluindo as cotações eletrônicas de preços.

12.25. Fornecer, sem ônus à Contratante, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos da Contratante e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares,

hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.

12.26. Disponibilizar, sem ônus à Contratante, as atualizações das funcionalidades do software.

12.27. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha desses em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

12.28. Apresentar, durante a implantação do sistema, à Contratante a sua rede de estabelecimentos e disponibilizar, desde o início do contrato, adicionalmente à sua rede, novos credenciamentos indicados pelo Órgão, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela Contratada.

12.29. Planejar em conjunto com a Seção de Apoio à Polícia Judicial (SEPOL) e em conjunto com os respectivo gestor designado, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de credenciadas, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.

12.30. Atualizar, no mínimo mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando comunicação dirigida à Contratante.

12.31. Autorizar a realização dos serviços e/ou aquisição junto aos estabelecimentos credenciados, logo após aprovação do orçamento pela Contratante.

12.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.33. Possuir, nos municípios onde a Contratante mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação equipada para aceitar transações do sistema tecnológico, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da Contratante.

12.34. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

12.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

12.36. Observar os prazos de atendimento, de execução de serviços e/ou de fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas, definidos no momento da realização do orçamento.

12.37. Credenciar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, Concessionárias autorizadas para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionado a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia.

12.38. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da Contratada.

12.39. O reembolso do estabelecimento credenciado de que trata o item anterior não deve ter qualquer vínculo aos pagamentos efetuados pela Contratante.

12.40. O prazo de reembolso da Contratada aos estabelecimentos credenciados, referentes às ordens de serviço finalizadas e devidamente recebidas pelo gestor do contrato não poderá ser superior a 60 (sessenta dias) após o faturamento dos serviços à Justiça Federal.

12.41. A Contratada deverá observar os percentuais de desconto ofertados no item 21.

12.42. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada deverão atender os seguintes requisitos relacionados no item 7.14;

12.43. Fornecer acesso ao sistema online de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.43.1 Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, estará com os valores em conformidade com a Tabela de Preço e Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites suprarreferidos.

12.44. A Contratada deverá possuir Sistema informatizado próprio e manter o sigilo das informações cadastrais e veículos oficiais.

12.45. O sistema informatizado deverá permitir a geração de relatórios personalizados conforme a necessidade da Contratante, bem como a exportação dos dados armazenados em formato de planilha ou dados tabulados.

12.46. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos.

12.47. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

12.48. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.

12.49 Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

12.50. Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

12.51. Observar que, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos e equipamentos da Contratante os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da Contratada deverão afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução 231 do

CONTRAN e suas alterações, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico “VEÍCULO EM MANUTENÇÃO” ou “VEÍCULO EM TESTE” na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da Contratante, existentes na lataria do veículo, sendo a segurança pessoal do condutor que realizar os testes de exclusiva responsabilidade do credenciado da Contratada.

12.52. Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à Contratada e suas credenciadas, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da Contratante, devendo a Contratada apresentar o condutor e demais documentos solicitados para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo Órgão de Trânsito.

12.53. Reembolsar a Contratante em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da Contratada e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

12.54. Fornecer à Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos.

12.55. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

12.56. Responder pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.

12.57. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa de:

13.2.1. 0,5% (um décimo por cento) até 2% (dois décimos por cento) por dia **sobre o valor de adjudicado**, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. **Após o décimo quinto dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, **inexecução total da obrigação assumida**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2. 0,5% (um décimo por cento) até **10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.3. 0,5% (um décimo por cento) até **10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**; e

13.2.4. 10% a 20% sobre o valor dos serviços executados e materiais fornecidos, quando constatada cobrança de taxa de administração em desacordo com os critérios de julgamento do certame;

13.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta

de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 090002/00001;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: PT 02061003342570001 / PTRES 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal;

Elemento de Despesa: ED 30 / ND [3.3.90.30](#) e ED 39/ND [3.3.90.39](#);

Plano Interno: sem informação;

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I

VEÍCULOS			
ITEM	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	ANO MODELO
1	PEUGEOT BOXER 2.3 MINIBUS TB DIESEL	01	2013
2	GM PRISMA SEDAN 1.0 8V FLEX POWER 4P	03	2015
3	PEUGEOT 408 SEDAN ALLURE 2.0 FLEX 4P AUTOMÁTICO	01	2013
4	RENAULT DUSTER DYNAMIQUE 4X4 2.0 HI-FLEX 16V MEC	01	2015
5	MITSUBISHI L-200 TRITON GLS 3.2 CD DIESEL MEC	01	2013
6	MITSUBISHI L-200 TRITON HPE 3.2 CD DIESEL AUT	02	2014
7	MOTO YAMAHA FACTOR 125E	01	2014
8	COROLLA XEI 2.0 CVT	01	2024
9	COROLLA XEI 2.0 CVT BLINDADO	01	2024
TOTAL DE VEÍCULOS ATIVOS		12	



Documento assinado eletronicamente por **Igo Menahem Macedo Correa**, **Supervisor(a) de Seção**, em 22/01/2026, às 12:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24320579** e o código CRC **42198A06**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/
0002872-33.2024.4.01.8002 24320579v12